

G. Civil Mm. e Ep. Sm. = He' tao geralm^{te} sentida a neces-
sidade de serem promptam^{te} Colocados algunos
ruas d'esta Cidade que na falta absoluta d'uma
verba destinada para este ramo d'obras publi-
cas no orçamento do anno corrente e na impos-
sibilidade de crear desde ja uma receita prom-
ptamente realizavel para aquelle fim, ou se lan-
capse mais de tributos directos, ou indirectos: occur-
reo a' Camara o perbitros de applicar para
aquellas obras, uma parte dos acrescimos, que tem
tido o Depósito e Cellerio comum d'este Conselho,
depois q. a sua Administracao foi confiada a'
Camara. Estes acrescimos nao constituem a dota-
cao do estabelecimento, sao deffor dos uns com^o
a simplicidade e economia da sua administra-
cao e nenhum d'elles se subtrahira o Cellerio com
o perbitros que propoe a Camara, por que este
deveja conservar intacto o fundo que recebe dos
antigos Administradores. = Como porém o pensa-
mento da Camara nao podera realizar-se sem
a previa approvacao de V. Ex.^{cia} e do Conselho de
Districto, encorrego-me a mesma Camara de soli-
citar de V. Ex.^{cia} a authorizacao necessaria para gos-
tar de desde ja e durante o 1.^o semestre do anno corren-
te até a quantia de oitocentos mil reis em me-
horamento da viacao publica, tirada esta soma dos
acrescimos, que tem tido o Cellerio Comum depois
que foi confiada a' Camara a sua Administracao.
M. J. a V. Ex.^{cia} Corra 5 de Janeiro de 1852.
Mm. e Ep. p. G. Civil e O Trez. d. int. da Camara
Ignacio Fiel dos Reis Permittido.